

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Volta Redonda

1ª Vara Cível da Comarca de Volta Redonda

Desembargador Ellis Hermydio Figueira, S/N, 3º Andar, Aterrado, VOLTA REDONDA - RJ - CEP: 27213-145

DECISÃO

Processo: 0812117-44.2024.8.19.0066

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ----

RÉU: FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1. Retifique-se no R.A. do feito o nome do Réu, como indicado na petição inicial.

2. Defiro a gratuidade de justiça.

3. Alega o Autor, servidor público estadual da educação, que está em processo de adoção de uma criança, tendo sido deferida a guarda provisória, e que o Réu se negou a conceder a licença adoção pelo prazo de 180 dias, sob o argumento de que, no âmbito da Secretaria Estadual de Educação, as licenças são reguladas no sistema da secretaria por "gênero", não havendo código específico para a concessão do afastamento ao pai adotante.

No presente caso, a controvérsia cinge-se na possibilidade de conceder a licença em razão do gênero, uma vez que a adoção está sendo realizada por casal homoafetivo.

O Autor demonstra que seu cônjuge não goza da licença adoção, que houve concessão de guarda provisória da criança vinculada ao processo de adoção.

A Lei Estadual nº 3693/2001, com redação dada pela Lei 5870/2001, prevê a concessão de 180 dias de licença maternidade ao servidor estadual que adotar filhos, a partir da data da adoção ou da concessão da guarda provisória vinculada ao processo de adoção.

Dessa forma, considerando a previsão legal do direito à licença maternidade por adoção, não pode haver distinção em razão de se tratar de adoção realizada por dois homens, em razão dos princípios constitucionais da isonomia, da dignidade da pessoa humana e da proteção integral à criança e ao adolescente.

Pelo exposto, DEFIRO a tutela provisória requerida e determino ao Réu que conceda ao Autor a licença adotante pelo prazo de 180 dias, conforme previsão legal, descontado o período de licença concedido e já gozado, sob pena de multa mensal de R\$ 1.000,00.

4. Cite-se e intime-se por OJA de plantão.

VOLTA REDONDA, 25 de julho de 2024.

Assinado eletronicamente por: FLÁVIO RIMENTE DE LEMOS FILHO
25/07/2024 16:53:23

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> ID do documento:



24072516532391600000126614131

IMPRIMIR

GERAR PDF